

Ilmo. Sr. Coordenador Geral de Licitações da Pró-Reitoria de
Gestão e Governança da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO

REF: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

Concorrência: nº 02/2018

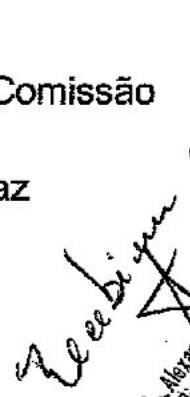
Processo: nº 23079.010588/2015-96

PETER PARK ESTACIONAMENTO LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, micro empresa, inscrito no CNPJ sob o nº
25.138.098/0001-79, enquadrada no Regime do Simples Nacional,
tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da
Lei nº 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de inabilitação proferida por essa digna Comissão
de Licitação que acabou por eliminar a recorrente, o que faz
registrar seu inconformismo na forma que passa a expor:

Recebido em 05/07/18

Alexandre A. Prado da Silva
Diretor da Divisão de Licitação
Superior


1. DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para a interposição do recurso contra a inabilitação do recorrente é de 5 dias úteis, contados da intimação do ato, no forma do art 109, I, a, da Lei de nº8.666/93.

O ato da inabilitação pela Comissão Especial de Licitação ocorreu em 26 de junho de 2018, sendo a ciência do requerente ocorrida em 27 de junho de 2018.

Como em 02 de julho de 2018 foi ponto facultativo, por causa do jogo do Brasil na Copa do Mundo, o prazo se encerra em 05 de julho de 2018, portanto, tempestivo o recurso.

2. DA DECISÃO DA INABILITAÇÃO:

EM JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE:

"INABILITADA POR APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA POR DISTRIBUIDOR DIFERENTE DE SEU DOMICÍLIO, EM DESACORDO COM ITEM 6.4.2.1 DO EDITAL E NÃO ATENDER AO DISPOSTO DO ITEM 6.4.2.2 DO EDITAL, UMA VEZ QUE O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO ESTÁ AUTENTICADO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO SEU REGISTRO".

3. ITEM 6.4.2.1.

"INABILITADA POR APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA POR DISTRIBUIDOR DIFERENTE DE SEU DOMICÍLIO, EM DESACORDO COM O ITEM 6.4.2.1".

O TRECHO DO EDITAL DO ITEM 6.4.2.1 É BEM CLARO AO AFIRMAR QUE A CERTIDÃO PODE SER DA SEDE DO LICITANTE (UNIÃO), OU DOMICÍLIO DO HABILITANTE.

A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ORA APRESENTADA, É DA UNIÃO FEDERAL, PERFEITAMENTE EM ACORDO COM O ITEM EM QUESTÃO, SEDE DO LICITANTE.

SÓ QUE A DECISÃO DA INABILITAÇÃO OMITE A INFORMAÇÃO DA SEDE DO LICITANTE, INABILITANDO INJUSTAMENTE O RECORRENTE.

4. DA INABILITAÇÃO PELO DESACORDO AO ITEM 6.4.2.2.

O RECORRENTE É OPTANTE PELO SIMPLES, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, E COMO DEMONSTRA NA CONSULTA AO SITE DA RECEITA FEDERAL.

POR SUA VEZ, AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO DISPENSADAS DAS MESMAS FORMALIDADES EXIGIDAS ÀS DEMAIS EMPRESAS NO QUE TANGE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SEGUNDO O

DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 123/2006, SENÃO
VEJAMOS:

ART. 27- AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PODERÃO, OPCIONALMENTE, ADOTAR
CONTABILIDADE SIMPLIFICADA PARA OS REGISTROS E CONTROLES DAS
OPERAÇÕES REALIZADAS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ
GESTOR.

NO QUE TANGE A EXIGÊNCIA CONSUMADA, EM RELAÇÃO AO
ITEM 6.4.2.2, NÃO FAZ SENTIDO A EMPRESA FICAR INABILITADA POR NÃO
FICAR CLARO NO EDITAL A OBRIGATORIEDADE DA AUTENTICAÇÃO DO
LIVRO DIÁRIO, NO ATO DA LICITAÇÃO, QUE NO CASO É A JUCERJA, POIS
O LIVRO DIÁRIO, ESTÁ CONFECCIONADO E ACOMPANHADO DOS TERMOS E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIA E DEVIDAMENTE ASSINADO POR
PROFISSIONAL HABILITADO. PARA TANTO, JUNTA-SE ATÉ O PARECER
TÉCNICO DO CONTADOR, ORA ADUNADO A PRESENTE PEÇA.

ITEM do Edital:

6.4.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último
exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que
comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua
substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser
atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de
03(três) meses da data de apresentação da proposta.

Diante da obscuridade do item 6.4.2.2, esclarecemos que quanto a forma da lei, está correto, independentemente de estar autenticado pela JUCERJA ou não.

5. DO PEDIDO:

- *Por força do exposto, requer a reforma da decisão ora atacada, para que seja o recorrente habilitado a participar do certame em epígrafe, por ser medida de lédima e salutar justiça.*

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

*Termos em que,
Espera Deferimento*

PETER PARK ESTACIONAMENTO LTDA

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA
COORDENÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

Concorrência nº 02/2018

Processo nº 23079.010588/2015- 96

PETER PARK ESTACIONAMENTO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, microempresa, enquadrada no Regime do Simples Nacional, inscrita na **JUCERJA** sob o nº 33210183800 por despacho de 22/06/2016, **CNPJ** nº 25.138098/0001-79; Licitante da concorrência, acima em epigrafe, a qual foi **inabilitada** em razão das pendências relatadas.

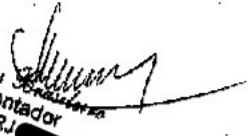
- **INABILITADA**, por apresentar a Certidão Negativa de Falência expedida por distribuidor diferente de seu domicílio, em desacordo com item **6.4.2.1** do Edital e não atender ao disposto do Item **6.4.2.2.** do Edital, uma vez que o Balanço Patrimonial apresentado não está autenticado pelo órgão responsável pelo seu registro.

PARECER

No que tange a exigência consumada, em relação ao Item **6.4.2.2**, não faz sentido, a empresa ficar Inabilitada, por não ficar claro no Edital a obrigatoriedade da **Autenticação do Livro Diário**, no ato da Licitação, que no caso é a **JUCERJA**, pois o **Livro Diário**, está confeccionado e acompanhado dos termos e demonstrações contábeis obrigatória e devidamente assinado por profissional habilitado.

Vejamos Item do Edital:

6.4.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa **situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou


Elenor Gonçalves
Contador
CRC RJ

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

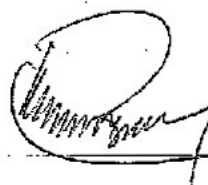
Asseveramos, que diante da obscuridade do Item, esclarecemos que quanto à forma da Lei, esta correto, independente de estar autenticado pela **JUCERJA** ou não.

DO PEDIDO

Diante da obscuridade do Edital; Vem **Requerer** providências quanto à clareza do mesmo, no sentido de habilitar a nossa Empresa, pois asseveramos que o **Livro Diário** juntamente com seu **Balanço Patrimonial**, termos e demais demonstrações, estão na forma da Lei.

Diante dos esclarecimentos, **Requer** reconsideração neste sentido ou prazo para algum complemento não citado.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.



Daniel Brasileiro
Contador
CRC RJ [REDACTED]